



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei 1354/2021

Projeto de Lei nº 005/2021

Autoria : Prefeita Municipal

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPORÃ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, devidamente registrada sob as matrículas número R-3-7.751, Livro nº 2, Ficha 1, em 28 de janeiro de 2.000 e número R-3-7.752, Livro nº 2, Ficha 1, em 28 de janeiro de 2.000, junto ao Cartório do Registro de Imóveis de Tupaciguara-MG, conforme abaixo descrito, a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPORÃ, instituição filantrópica, criada em 27 de setembro de 1995, reconhecida pela Lei Municipal nº. 167/96, em 26 de março de 1996, regularmente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. 00.887.340//0001-86, com destinação única e exclusiva de funcionamento da Associação, cuja atividade tem por objetivo o atendimento gratuito e permanente de pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único:O imóvel a ser doado, tem a seguinte descrição:

LOTE 11:

- Pela frente com a Rua Adauto Pereira de Almeida26,35 m
- Pela direita com o Lote 10.....25,00 m
- Pela esquerda com o Lote 12.....25,00 m
- Pelo fundo com o Lote 03.....26,35 m
- Área do Lote 11.....658,75 m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Consta na matrícula do respectivo imóvel, descrito como Lote 11, a existência de uma área construída e averbada de 134,00 m² que fazia parte do anexo ao Hotel, devidamente registrado no Livro 2 ficha 1 sob nº R-3-7.752 de 28 de janeiro de 2.000 no Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara - MG

LOTE 12:

- Pela frente com a Rua Adauto Pereira de Almeida29,19 m
- Pela direita com o Lote 1125,00 m
- Pela esquerda com o Lote 13.....25,00 m
- Pelo fundo com o Lote 02..... 29,19 m
- Área do Lote 12..... 729,75 m²

Consta na matrícula do respectivo imóvel, descrito como Lote 12 a existência de uma área construída e averbada de 134,00 m² que fazia parte do anexo ao Hotel, devidamente registrado no Livro 2 Ficha 1 sob nº R-3-7.751 de 28 de janeiro de 2.000 no Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara – MG.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente doação que será destinado exclusivamente a sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araporã - APAE no Município de Araporã.

Art. 3º - Fica reconhecido o relevante interesse público na presente doação, dispensando-se prévia licitação.

Art. 4º Fica condicionada a doação, com a cláusula de uso restrito e exclusivo à atividades voltadas à Associação:

§ 1º Caso haja a extinção da Associação, ou o imóvel deixe de ser utilizado pelo mesmo, o imóvel retoma à propriedade do Município.

§ 2º As condições de uso e a propriedade em favor da beneficiária possuem caráter perpétuo, ficando impossibilitada a alienação do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 5º - - A doação se efetivará após a assinatura de do respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, ocasião em que a Secretaria Municipal da Obras, Infra-Estrutura Urbana e Serviços Urbanos providenciará a baixa dos bens patrimoniais de que trata o “caput” do artigo 1º, comunicando-se, inclusive, a Secretaria Municipal de Administração, a qual é responsável pela gestão patrimonial do Município de Araporã.

Art. 6º - A presente doação destina-se exclusivamente ao funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araporã- APAE, não podendo, sob hipótese alguma, ter outra destinação. O descumprimento do disposto nesta Lei, implicará na imediata rescisão do presente negócio jurídico, independentemente de qualquer medida judicial, com a reversão do bem ao patrimônio do Município, no caso da não observância do disposto nesta Lei.

Parágrafo único: A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I -** inalienabilidade permanente;
- II -** destinação do imóvel exclusivamente para destinação primária da Associação;
- III -** revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei.

Art. 7º - Fica reservado ao Município de Araporã o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Art. 8º - A partir da entrada em vigor da presente Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 9º - As despesas com a transferência do imóvel, bem como escritura e registro de imóveis correrão por conta do Donatária.



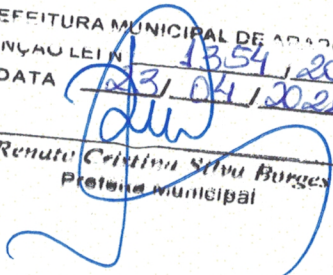
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 10º - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 23 dias do mês de Abril de 2021.


Renata Cristina Silva Borges

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1354 / 2021
DATA 23/04/2021

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal